

PUBLICADO DOM 18/06/2004

PARECER No 0462/2004 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI No 323/2002

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Nabil Bonduki, visa estabelecer normas referentes à denominação de próprios, logradouros e obras de arte municipais. O artigo 1º veda a alteração da denominação de próprios, logradouros e obras de arte municipais, cuja denominação, mesmo que não tenha sido objeto de ato próprio de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.

O artigo 2º exclui dessa vedação os seguintes casos:

- I – constituam denominações homônimas;
- II – não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;
- III – quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

O artigo 3º altera a redação do § 1º do art. 1º da Lei 8.776/78, com a redação dada pela Lei 13.180/01, que estabelece que as denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes. A redação ora proposta determina que as denominações não serão consideradas homônimas quando atribuídas a logradouros municipais de tipologias diferentes.

A douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente apresentou parecer favorável com substitutivo, introduzindo as seguintes alterações:

- estabelece, no § 1º do art. 2º, que as denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tais como pontes, passarelas, viadutos ou túneis;
- determina, no art. 3º, que deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, nos termos do mencionado substitutivo, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 12/05/04

Milton Leite – Presidente
Antonio Carlos Rodrigues
Cláudio Fonseca
Gilson Barreto
José Américo
Paulo Frange
Odilon Guedes – Relator
Wadih Mutran